PROJETO DE LEI Nº _____/2026

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS DE CORRIDA DE RUA, DE MÉDIO A GRANDE PORTE, A CORREDORES QUE SEJAM DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da taxa de inscrição para participação em eventos de corrida de rua de médio a grande porte realizados no Município de Natal aos corredores que comprovem ser doadores regulares de sangue, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se corridas de médio a grande porte aquelas organizadas para público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3º Para a concessão da isenção prevista no art. 1º, o corredor deverá apresentar, no ato da inscrição:

I – comprovante de doação regular de sangue emitido pelos hemocentros situados nesta capital ou por órgão oficialmente reconhecido responsável pela coleta de sangue no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – documento oficial de identificação com foto;

III – comprovante de residência no Município de Natal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar a realização mínima de 3 (três) doações de sangue nos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no evento, realizadas em hemocentros ou bancos de sangue devidamente credenciados junto ao SUS.

Art. 4º A isenção da taxa de inscrição concedida nos termos desta Lei ao beneficiário exclusivamente:

I – o direito de participação no evento esportivo;

II – o fornecimento do número de peito, quando houver;

III – o recebimento de medalha de participação ou conclusão da prova, quando prevista no evento.

§ 1º O corredor beneficiado pela isenção não fará jus ao recebimento do kit completo do evento, incluindo camiseta, brindes ou quaisquer outros itens disponibilizados aos inscritos pagantes, salvo se expressamente previsto pelo organizador.

§ 2º A isenção de que trata esta Lei não poderá ser utilizada para fins comerciais, revenda ou transferência a terceiros.

Art. 5º Do total de vagas disponibilizados para cada evento de corrida de rua, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para inscrições com isenção destinadas a doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. Uma vez atingido o número máximo de vagas reservadas para doadores de sangue, a opção de inscrição com isenção será automaticamente encerrada.

Art. 6º As inscrições com isenção deverão ser disponibilizadas preferencialmente no primeiro lote de inscrições, por meio de sistema ou voucher específico, até o limite das vagas destinadas a essa modalidade.

Art. 7º Compete aos organizadores dos eventos de corrida de rua a verificação e validação da documentação apresentada pelos corredores que solicitarem a isenção da taxa de inscrição.

Parágrafo único. As informações relativas à modalidade de inscrição para doadores de sangue, incluindo requisitos, número de vagas e procedimentos para inscrição, deverão constar de forma clara no regulamento do evento, bem como em seus materiais de divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação regular de sangue no Município de Natal, por meio da concessão de isenção na taxa de inscrição em corridas de rua de médio a grande porte aos cidadãos que comprovadamente sejam doadores regulares. Trata-se de uma medida de relevante interesse público, que busca estimular uma prática solidária essencial à manutenção dos estoques de sangue, frequentemente em níveis críticos, sobretudo em períodos de maior demanda na rede de saúde.

Além de promover a conscientização e o engajamento da população em uma causa humanitária, a proposta também fortalece a prática esportiva e os hábitos saudáveis, alinhando saúde, cidadania e qualidade de vida. A iniciativa não gera prejuízos desproporcionais aos organizadores dos eventos, uma vez que estabelece critérios objetivos, limita o percentual de vagas destinadas ao benefício e restringe a concessão da isenção a itens essenciais de participação. Dessa forma, o projeto equilibra o interesse social com a viabilidade operacional dos eventos, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais solidária, ativa e comprometida com o bem-estar coletivo.

Natal/RN, 30 de março de 2026

Vereador Daniell Rendall